

TERMO DE OPÇÃO POR REGRA DE APOSENTADORIA – PRÉ-REFORMA ¹

(cumprimento dos requisitos até 26/12/2019).

Eu, _____ matrícula funcional nº _____, ocupante
nome completo do(a) servidor(a).

do cargo de _____ do Quadro de Pessoal do _____, **DECLARO** ter sido
(órgão/entidade)

devidamente orientado(a) em meu órgão de origem quanto à regra mais benéfica, estando ciente das condições e requisitos das regras de aposentadorias permanentes e de transição, cuja implementação tenha ocorrido até o dia **26/12/2019**, bem como das possibilidades de enquadramento abaixo descritas, de modo que opto por ser aposentado(a) conforme o item assinalado:

1. Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição:

1.1. () Art. 6º EC 41/2003

Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria.

- Ingresso até 31/12/2003;
- 60 anos de idade, se homem ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de tempo de contribuição, se homem ou 30 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

1.2. () Art. 6º EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/1988 – PROFESSOR

Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria (somente para professor).

- Ingresso até 31/12/2003
- 55 anos de idade, se homem ou 50 anos de idade, se mulher;
- 30 anos de tempo de contribuição, se homem ou 25 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

1.3. () Art. 2º EC 41/2003

Cálculo: média Reajuste: INPC.

- Ingresso até 16/12/1998
- 53 anos de idade, se homem ou 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de tempo de contribuição, se homem ou 30 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- Pedágio: 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

Se o pedágio for cumprido até 31/12/2005 aplicar redutor de 3,5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 e após 01/01/2006, será 5% a cada ano.

1.4. () Art. 3º EC 47/2005

Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria e na pensão.

- Ingresso até 16/12/1998
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Idade mínima resultante da redução de 01 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição mínimo: 61 anos de idade, se homem e 56 anos de idade, se mulher;

1.5. () Art. 40, §1º, III, "a" da CF/1988 com a redação da EC 20/1998 e da EC 41/2003

Cálculo: média; Reajuste: índice do INPC

Requisitos:

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos de tempo de contribuição, se mulher;

1.6 () Art. 40, §1º, III, "a", c/c art. 40, §5º da CF/88 – PROFESSOR

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der aposentadoria;
- 55 anos de idade, se homem 50 anos de idade, se mulher;
- 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, de contribuição e efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensinofundamental e médio.

2. Aposentadoria especial por tempo de contribuição (Policial Civil)

2.1 () Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014

Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria

- 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- 20 anos, se homem e 15 anos, se mulher, de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

3. Aposentadoria por idade (proventos proporcionais)

3.1 () Art. 40, §1º, III, "b", da CF/1988 com a redação pela EC 41/2003

Cálculo: média; Reajuste: índice do INPC.

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 65 anos de idade, se homem e 60 anos de idade, se mulher;

4. Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos

4.1 () Art. 57 da Lei nº 8.213/1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33

Cálculo: média; Reajuste: índice do INPC.

LOCAL, DATA _____ / ___ / ___

LOCAL, DATA _____ / ___ / ___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO

Cargo/Função:
Matrícula:

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cargo/Função:
Matrícula:

* (SE O DOCUMENTO FOR FÍSICO PODE SER SUBSTITUÍDO PELA ASSINATURA E CARIMBO DE AMBOS).

OBSERVAÇÕES:

1. Benefícios reajustados pela **PARIDADE** são atualizados em conformidade com a remuneração dos servidores ativos.
2. Benefícios calculados com base na **MÉDIA** das remunerações de contribuição não têm direito à paridade, sendo reajustados pelo índice do INPC.
3. Servidor que ingressou no serviço público a partir de 03/08/2022 ou fez a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal terá proventos calculados pela média limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social.